



Art. 95. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a CONCESSIONÁRIA iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da LIGAÇÃO à rede pública.

Art. 96. Ao USUÁRIO que utilize apenas o serviço de esgotamento sanitário será cobrada tarifa referente a este serviço, com base no sistema tarifário, observada a respectiva categoria de consumo cadastrada, se apurado o volume através do HIDRÔMETRO instalado na FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 97. Todos os usuários situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA têm o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável e a sistemas de COLETA DE ESGOTOS.

Art. 98. São direitos dos usuários dos serviços de água e de esgotos:

I - obter da CONCESSIONÁRIA a LIGAÇÃO do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos, nas condições estabelecidas pelo Contrato de CONCESSÃO e normas da CONCESSIONÁRIA;

II - receber os serviços dentro das condições e segundo os padrões constantes do Contrato de Concessão, seus Anexos pertinentes, das normas e regulamentos aplicáveis e deste Manual;

III - reclamar e obter informações detalhadas sobre os serviços, as suas contas de água e de esgotos, bem como de outros serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA;

IV - solicitar verificações nos instrumentos de medição de consumo, sempre que ocorrerem variações significativas nos padrões regulares de consumo, dentro do estabelecido neste documento;

V - recorrer à AGÊNCIA REGULADORA, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CONCESSIONÁRIA, e/ou sempre que não estejam sendo regularmente observados os padrões de qualidade e regularidade no fornecimento de água e no esgotamento sanitário;

VI - ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA através de meio de divulgação adequado, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

VII - ser informado diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou através de meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos nos sistemas de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTO SANITÁRIO, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

§ 1º. Para cumprimento dos incisos VI e VII acima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

I - divulgar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

II - em situação de emergência, divulgar a interrupção do fornecimento de água imediatamente após tomar ciência do fato, através dos meios de comunicação disponíveis, respeitando-se a disponibilidade dos meios de comunicação, depois de identificada a área de abrangência da emergência; e





III - no caso de interrupção do serviço com duração superior a dezoito horas, a prover fornecimento de emergência às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população, a saber, hospitais e escolas, fornecimento este que deverá ser medido com o conhecimento do RESPONSÁVEL pela unidade usuária.

CAPÍTULO XI - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 99. São deveres dos USUÁRIOS:

- I - utilizar, de modo adequado, os serviços de saneamento, observando as normas, regulamentos e indicações do PODER CONCEDENTE, mantendo em condições adequadas todas as instalações internas de água e esgotos do domicílio ou estabelecimento;
- II - preservar os recursos hídricos, controlando os DESPERDÍCIO e perdas no processo de utilização dos mesmos;
- III - observar, ao utilizar os sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento de efluentes na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;
- IV - informar à CONCESSIONÁRIA e/ou ao Poder Concedente quaisquer fatos de que tenham tido conhecimento e que possam afetar a prestação dos serviços de água e de esgotos;
- V - pagar, dentro dos prazos de vencimento, as contas ou faturas referentes aos serviços de água e de esgotos, bem como de outros serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- VI - permitir o exame das instalações hidrossanitárias prediais pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiros por ela credenciados;
- VII - comunicar imediatamente quaisquer alterações cadastrais referentes ao imóvel e/ou ao USUÁRIO;
- VIII - ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados.

CAPÍTULO XII - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 100. O USUÁRIO possuirá meios de acesso à CONCESSIONÁRIA, através do serviço de Atendimento ao USUÁRIO colocado à sua disposição, para fazer solicitações de serviços, tais como de manutenção de rede, de LIGAÇÕES de água e esgotamento sanitário; reclamações sobre serviços prestados; pedidos de informações sobre tarifas, datas de vencimento, MULTAS, leituras de HIDRÔMETRO, de verificação de consumo, entre outros; e sugestões relacionadas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 101. A CONCESSIONÁRIA manterá um sistema de Controle e Distribuição dos Serviços, através do qual o USUÁRIO poderá acompanhar sua reclamação ou solicitação e requerer informações atualizadas sobre a mesma.

Parágrafo Único. O USUÁRIO deverá ser informado da data, hora, número da reclamação e o prazo máximo para o início de atendimento da respectiva reclamação.

Art. 102. Tendo em vista um atendimento individualizado, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se de um Atendimento ao USUÁRIO segmentado, aplicando práticas comerciais distintas para cada categoria de USUÁRIO.





Art. 103. A CONCESSIONÁRIA implementará sistemas de medição de satisfação do USUÁRIO.

CAPÍTULO XIII - INTERRUÇÃO DO ABASTECIMENTO

Art. 104. Cabe à CONCESSIONÁRIA efetuar o ABASTECIMENTO DE ÁGUA de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único. As interrupções para manutenção deverão ser amplamente divulgadas pela CONCESSIONÁRIA, com indicação das zonas afetadas e dos prazos prováveis necessários para a normalização dos serviços. As interrupções programadas para manutenção preventiva deverão ser informadas aos usuários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 105. Nos casos de eventos anormais que ensejem declaração de situação de emergência ou de calamidade pública ou nos casos de anormalidade do abastecimento por motivo de força maior, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer planos de racionamento para reduzir ao mínimo suas consequências, que deverão ser submetidos à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

§ 1º. Nos casos dos planos de racionamento previstos neste artigo, a CONCESSIONÁRIA deverá contemplar, prioritariamente, estabelecimentos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, asilos, orfanatos, creches, delegacias, presídios, instituições destinadas a menores infratores e similares.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA poderá impor, em conjunto com o plano de racionamento, normas de restrição ao CONSUMO DE ÁGUA, incluindo a imposição de penalidades aos infratores de tais normas, penalidades que poderão incluir a interrupção do fornecimento de água.

CAPÍTULO XIV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 106. A inobservância a qualquer dispositivo do presente Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades, previstas neste Regulamento e na legislação vigente, podendo ainda responder por perdas e danos.

Art. 107. O infrator poderá ser punido com o pagamento de MULTA, conforme tabela da CONCESSIONÁRIA, e/ou, conforme a natureza da infração, com a INTERRUÇÃO DO ABASTECIMENTO de água pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. Nos casos de fornecimento de água não hidrometrada ou de fonte alternativa particular a terceiros, a CONCESSIONÁRIA, além de aplicar as sanções previstas neste Regulamento poderá notificar a AGÊNCIA REGULADORA que deverá lacrar a fonte alternativa ou providenciar a regularização. A CONCESSIONÁRIA irá cobrar do USUÁRIO o VOLUME ESTIMADO do consumo projetado a partir de uma data base de referência.

§ 2º. Nos casos de inadimplência de pagamento, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se dos recursos disponíveis nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 108. Verificada a INFRAÇÃO ou a inobservância deste Regulamento, o infrator será notificado pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 109. É assegurado ao infrator o direito de recorrer à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.





Parágrafo Único. Da decisão da CONCESSIONÁRIA cabe recurso para a AGÊNCIA REGULADORA, em igual prazo.

Art. 110. Serão punidas com MULTAS, conforme tabela da CONCESSIONÁRIA, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

- I - LIGAÇÕES clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos;
 - II - violação, avarias ou retirada de HIDRÔMETRO ou de LIMITADOR DE CONSUMO;
 - III - Instalação de dispositivo no ALIMENTADOR PREDIAL que de qualquer modo prejudique o abastecimento público de água;
 - IV - lançamento de ÁGUAS PLUVIAIS nas instalações e ramais prediais de esgoto e em rede coletora e interceptora de esgoto; excetuam-se os locais em que há sistema unitário e que não tenha sido instalado sistema separador absoluto;
 - V - LIGAÇÃO de águas industriais, óleos e/ou gorduras feitas indevidamente à rede pública de esgoto;
 - VI - início da obra de instalação de água e de esgotos em empreendimentos ou agrupamentos de edificações, sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
 - VII - introdução ou lançamento nas instalações de ESGOTO SANITÁRIO de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto;
 - VIII - intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgotos;
 - IX - alteração de projeto de instalações de água e de esgotos e/ou equipamentos em empreendimentos ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA;
 - X - desvio ou RELIGAÇÃO por conta própria da DERIVAÇÃO/ramal predial;
 - XI - interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
 - XII - utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou COLETA DE ESGOTO de outro imóvel ou ECONOMIA, ainda que pertencente ao mesmo proprietário;
 - XIII - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
 - XIV - intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
 - XV - lançamento de despejos que, por suas características, exijam tratamento prévio, na REDE COLETORES DE ESGOTOS;
 - XVI - emprego, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pela CONCESSIONÁRIA;
 - XVII - desobediência às instruções da CONCESSIONÁRIA na execução de obras e serviços de água e esgotos;
 - XVIII - impontualidade no pagamento de contas devidas à CONCESSIONÁRIA;
- Fornecimento de água a terceiros.

Art. 111. É vedado descarregar, em aparelhos sanitários e pias, substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgoto, tais como lixo, resíduos de cozinha, resíduos hospitalares, papéis diferentes do higiênico, absorventes higiênicos, fraldas descartáveis, águas quentes de caldeiras, panos de algodão, estopas, folhas, ácidos, substâncias explosivas, ou que desprendam gases nocivos, e a utilização de meios mecânicos que facilitem a sua passagem pela tubulação.





Art. 112. É proibido o plantio de árvores que possam danificar as tubulações de água e esgoto, devendo ser removidas as que se encontrarem nestas condições.

Art. 113. A CONCESSIONÁRIA acionará judicialmente qualquer um que edificar sobre as instalações do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA potável e esgotamento sanitário, buscando, inclusive, a demolição da edificação irregular.

Art. 114. O pagamento da MULTA não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a saná-la e regularizar as obras ou instalações, no prazo definido pela CONCESSIONÁRIA, a contar da notificação.

§ 1º. Nos casos de descumprimento da notificação para regularização da infração, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper o ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, corrigir a infração, cobrando do infrator o valor previsto na Tabela de Preços e Serviços da CONCESSIONÁRIA.

Art. 115. Constatada a violação dos equipamentos e instalações de medição através de inspeção, que tenha induzido a CONCESSIONÁRIA a erro de FATURAMENTO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade", numerado seqüencialmente, em formulário próprio da CONCESSIONÁRIA, com as seguintes informações:

- a) identificação do USUÁRIO;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) número de conta da unidade usuária;
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo de medição;
- f) identificação e leitura do HIDRÔMETRO;
- g) selos e/ou LACRES encontrados;
- h) descrição detalhada do tipo de irregularidade;
- i) assinatura do RESPONSÁVEL pela unidade usuária, ou na sua ausência, do USUÁRIO presente e sua respectiva identificação;
- j) assinatura do servidor da CONCESSIONÁRIA;

II - uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" será entregue ao USUÁRIO;

III - caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao RESPONSÁVEL pela unidade usuária;

IV - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;

V - proceder à revisão do FATURAMENTO com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos critérios descritos nas alíneas abaixo e os efetivamente faturados:

- a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;
- b) na impossibilidade do emprego do critério anterior, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até doze ciclos completos de FATURAMENTO de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
- c) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas "a" e "b", o valor do consumo será determinado através de estimativa com base nas instalações da UNIDADE USUÁRIA e atividades nela desenvolvidas;





VI - efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do consumidor ou de seu representante legal ou, na ausência deste último, de duas testemunhas sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA, a retirada do HIDRÔMETRO, que deverá ser colocado em invólucro lacrado.

Art. 116. Nos casos referidos no artigo anterior, após a suspensão do serviço, se houver RELIGAÇÃO à revelia da CONCESSIONÁRIA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das MULTAS, diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da RELIGAÇÃO, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

- a) o valor equivalente ao serviço de RELIGAÇÃO de urgência;
- b) 20 % (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II - se após trinta dias o USUÁRIO ou proprietário do imóvel não regularizar sua situação junto à CONCESSIONÁRIA, ou seja, o pagamento da MULTA, diferença de consumo e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Parágrafo Único. Quando não tiver conta cadastrada para o USUÁRIO proprietário do imóvel, deverá ser feita a inclusão da conta, bem como os lançamentos dos valores devidos pela irregularidade.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. A CONCESSIONÁRIA fornecerá cópia de exemplares do presente regulamento aos interessados, quando solicitado, sem custos ou com custo limitado ao de sua reprodução gráfica, quando ocorrer em grande quantidade (igual ou superior a 05 (cinco) cópias).

Art. 118. A seu exclusivo critério e para a finalidade específica, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer ÁGUA BRUTA ou com parâmetros de qualidade específicos definidos com interessado, com tarifas e condições especiais.

Art. 119. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA, segundo os costumes, analogia e os princípios gerais do direito.

Art. 120. O proprietário do imóvel, caso observe o determinado no Artigo 36 deste Regulamento, responde solidariamente pelos débitos devidos à CONCESSIONÁRIA que deixarem de ser pagos pelo inquilino.

Parágrafo Único. O imóvel responderá como garantia por quaisquer débitos devidos à CONCESSIONÁRIA.

Art. 121. Compete à AGÊNCIA REGULADORA dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS e a CONCESSIONÁRIA, oriundas da aplicação do presente Regulamento.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

ANEXO 08

DECLARAÇÃO EXPLÍCITA SOBRE A PROPOSTA DE TARIFA

Local e data

DE:.....

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/2012
DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: __/__/2012 às __: __ horas.

DECLARAÇÃO EXPLÍCITA DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta, relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificadas na sua preparação.

Da aplicação da Tarifa da Concessão ofertada à Prefeitura do Município de Porto Esperidião, resulta o seguinte valor de nossa Proposta, referido a ____ / 2012:

Tarifa Referencial de Água (TRA) = R\$ ____ / m³ (..... por m³).
Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) = R\$ ____ / m³ (..... por m³).

A validade desta Proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura dos envelopes.

Atenciosamente

CNPJ/CPF nº. _____





EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

ANEXO 09

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO ADEQUADO

1. DEFINIÇÕES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A caracterização da prestação de um serviço de água e esgoto adequado baseia-se nas definições estabelecidas na Lei 8.987/95 que, em seu Capítulo II, estabelece:

“Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

Nestas especificações, a obrigação de prestação de serviço adequado é estendida a qualquer prestador, seja público ou privado, definindo-se cada um dos requisitos citados na lei como segue:

Regularidade - Obediência às regras estabelecidas, sejam as fixadas nas leis e normas técnicas pertinentes ou neste documento;

Continuidade - Os serviços devem ser contínuos, sem interrupções, exceto nas situações previstas em lei e definidas nestas especificações;

Eficiência - A obtenção do efeito desejado no tempo planejado;

Segurança - A ausência dos riscos de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada;

Atualidade - Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços;

Generalidade - Universalidade do direito ao atendimento;

Cortesia - Grau de urbanidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários;

Modicidade das tarifas - Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário.

De modo a verificar se os serviços atendem aos requisitos acima, são definidos indicadores que procuram identificar de maneira precisa se os serviços prestados atendem às condições fixadas.

Os indicadores abrangem os serviços de água e esgoto como um todo, tanto no que se refere às suas características técnicas, quanto às administrativas, comerciais e de relacionamento direto com os usuários.

Os requisitos de Segurança e Atualidade são entendidos como princípios que devem nortear a atuação da prestadora, não sendo expressos através de indicadores. A prestadora deve utilizar-





se de técnicas e equipamentos modernos e tecnologicamente avançados, buscando um nível de qualidade elevado nos serviços prestados. A modernidade de técnicas e instrumentos é arma eficaz para a obtenção de melhores resultados, sejam eles relacionados aos aspectos qualitativos ou quantitativos dos serviços prestados, e certamente terão reflexos positivos sobre os índices definidos nestas especificações.

No caso do requisito Segurança, a prestadora deve sempre considerar no desenvolvimento dos seus serviços, os requisitos técnicos de segurança estabelecido nas normas brasileiras (e internacionais se for o caso), visando garantir que não ocorram danos aos usuários, à população em geral, aos seus empregados, e às propriedades públicas ou privadas.

Um serviço será considerado adequado se atender às condições estabelecidas no detalhamento dos indicadores definidos a seguir.

2. INDICADORES TÉCNICOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1. Cobertura do sistema de abastecimento de água – (CBA)

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos da Atualidade e Generalidade são ou não respeitados no serviço de abastecimento de água prestado pela concessionária aos seus usuários. Este Indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido. Este índice deve, portanto, sempre ser considerado em conjunto com dois outros, o IQA – Indicador de qualidade da água distribuída, e o ICA – Índice de continuidade do abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas.

A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

$$\text{CBA} = (\text{NIL} \times 100) / \text{NTE}$$

Onde:

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTE = número total de imóveis edificadas na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis edificadas (NTE), serão consideradas as áreas com densidade maior que 80 habitantes por hectare. Não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em favelas ou loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura do Município de Porto Esperidião e demais poderes constituídos, ou perante a Concessionária. Não serão considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água,





Para efeito destas especificações, o nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água será considerado conforme tabela abaixo:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 85%	Insatisfatório
Maior ou igual a 85 % e inferior a 95%	Satisfatório
Maior ou igual a 95%	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for igual ou superior a 95%. Verificando-se valores inferiores, no início da vigência do contrato de prestação, o órgão técnico do sistema de regulação deverá fixar o prazo para se atingir o índice adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômica financeira do empreendimento, a ser definida previamente.

2.2. Continuidade do abastecimento de água.

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o índice de continuidade do abastecimento – **ICA**. Este indicador, determinado conforme as regras aqui fixadas, estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços da concessionária, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários. Os índices requeridos são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel, e, por conseguinte, o percentual de falhas por ele aceito.

O índice consiste, basicamente, na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pela concessionária pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apuração do valor do **ICA** deverão ser medidos continuamente, o nível d'água em todos os reservatórios em operação no sistema e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos será proposta pela Concessionária, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento. Deverá ser instalado pelo menos um registrador de pressão para cada 500 (quinhentas) ligações. A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, através do Ente de Regulação e Controle, poderá, a seu exclusivo critério, exigir que a concessionária monitore a pressão em outros pontos da rede em caráter provisório, para atendimento de uma situação imprevista. Enquanto estiverem em operação, os resultados obtidos nesses pontos deverão ser considerados na apuração do **ICA**.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição será estabelecida previamente ou, alternativamente, proposta pela concessionária, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do **ICA**, a critério do órgão técnico de regulação.

O **ICA** será calculado através da seguinte expressão:





$$ICA = [(\sum TPM10 + \sum TNMM) \times 100] / NPM \times TTA$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%).

TTA = Tempo Total da Apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração poderão ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM6 = Tempo com Pressão Maior que 10 metros de coluna d'água, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 metros de coluna d'água.

Observação: O valor de pressão mínima sugerida como 10 metros de coluna d'água, poderá ser alterado, pelo órgão técnico de regulação, de acordo com as condições locais.

TNMM = Tempo com Nível Maior que o Mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o órgão técnico do sistema de regulação.

NPM = Número de Pontos de Medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do **ICA**, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento da concessionária, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

Os valores do **ICA** para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de regularidade do abastecimento classificado conforme tabela abaixo:

Valores do ICA	Classificação do sistema
Inferior a 90%	Abastecimento intermitente
Entre 90 % e 95%	Abastecimento irregular
Superior a 95%	Abastecimento satisfatório

Para efeito destas especificações, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do **ICA** calculados para cada mês do ano, for superior a 95%, não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 90%.





O órgão técnico de regulação poderá fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o **ICA** de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

2.3. Qualidade de água distribuída

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria nº 2.914, de dezembro de 2.011, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la.

A qualidade da água distribuída será medida pelo **Índice de Qualidade de Água – IQA**.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto do sistema produtor quanto do sistema de distribuição de água. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O **IQA** será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro colimetria, fixada na Portaria 2.194, deve também ser adotada para os demais que compõe o índice.

A frequência de apuração do **IQA** será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.

Para apuração do **IQA**, o sistema de controle de qualidade da água a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA** deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O **IQA** é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes da tabela que se segue, considerados os respectivos pesos.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (uma) U.T. (unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 (cinco décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	pH	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio)	0,10





Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 (sete décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (uma) UFC/100 ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros).	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela acima será obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss: no caso da bacteriologia, será utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQA} = 0,20 \times \text{P(TB)} + 0,25 \times \text{P(CRL)} + 0,10 \times \text{P(PH)} + 0,15 \times \text{P(FLR)} + 0,30 \times \text{P(BAC)}$$

Onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do **IQA** não isenta a concessionária de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores da vigilância sanitária e perante a legislação vigente.

A qualidade da água distribuída no sistema será classificada de acordo com a média dos valores do **IQA** verificados nos últimos doze meses, de acordo com tabela abaixo:

Valores do IQA	Classificação
Menor que 80%	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90%	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95%	Bom
Maior ou igual a 95%	Ótimo

Para efeito destas especificações, a água produzida será considerada adequada se a média dos **IQA's** apurados no ano for igual ou superior a 90% (conceito Bom), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80% (conceito Ruim).

2.4. Índice de Perdas no Sistema de Distribuição

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e





investimentos do sistema de abastecimento, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas.

O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAF) \times 100 / VLP$$

Onde:

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%)

VLP = volume mensal de água líquido produzido, em metros cúbicos, correspondente à diferença entre o volume bruto processado na estação de tratamento e o volume consumido no processo de potabilização (água de lavagem de filtros, descargas ou lavagem dos decantadores e demais usos correlatos), ou seja, **VLP** é o volume de água potável efluente da unidade de produção, a somatória dos **VLP's** será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAF = volume mensal de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuem: o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito destas especificações o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento é considerado conforme tabela a seguir:

Nível de perdas	Classificação
Acima de 40%	Inadequado
Entre 30% e 40%	Regular
Entre 25% e 30%	Satisfatório
Abaixo de 25%	Adequado

Para efeito destas especificações é considerado adequado o sistema onde a média aritmética dos índices de perda mensais seja inferior a 25 %. O órgão técnico de regulação deverá monitorar e acompanhar o atendimento das metas deste indicador definido no plano municipal de saneamento e/ou na proposta apresentada pela concessionária, prevalecendo o menor valor. Deve igualmente definir o prazo necessário para que o índice de perdas alcance o valor considerado adequado, e suas etapas intermediárias, o que também já deve contar como meta máxima a ser observada no Edital, tendo involução progressiva.

3. INDICADORES TÉCNICOS - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

3.1 Cobertura do sistema de esgotos sanitários

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de concessão por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Atualidade e Generalidade atribuídos pela lei de concessão aos serviços considerados adequados.





A cobertura pela rede coletora de esgotos será calculada pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \times 100) / NTE$$

Onde:

- CBE** = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem.
NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.
NTE = numero total de imóveis edificados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas à coletores tronco, interceptores ou outros condutos que conduzam os esgotos à uma instalação adequada de tratamento

Na determinação do número total de imóveis edificados (NTE), serão consideradas as áreas com densidade maior que 80 habitantes por hectare. Não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em favelas ou loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura do Município de Porto Esperidião e demais poderes constituídos, ou perante a Concessionária. Não serão considerados ainda os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema publico.

O nível de cobertura do sistema de esgotos sanitários será classificado conforme tabela abaixo:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do serviço
Menor que 60%	Insatisfatório
Maior ou igual a 60% e inferior a 80%	Satisfatório
Maior ou igual a 80%	Adequado

Para efeito destas especificações, é considerado adequado o sistema de esgotos sanitários que apresentar cobertura igual ou superior a 80%.

Verificando-se valores inferiores no início da vigência do contrato de prestação, o órgão técnico de regulação deverá fixar o prazo para se atingir o índice adequado. O Edital e seus anexos e o plano municipal de saneamento contêm as metas de exigência mínima a ser atendida pelos licitantes em suas propostas. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira do empreendimento a ser definida no estudo.

3.2. Eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários

A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários será medida pelo numero de desobstrução de redes coletoras que efetivamente forem realizadas por solicitação dos





usuários. A concessionária deverá manter registros adequados tanto das solicitações como dos serviços realizados.

As causas da elevação do número de obstruções podem ter origem na operação inadequada da rede coletora, ou na utilização inadequada das instalações sanitárias pelos usuários. Entretanto, qualquer que seja a causa das obstruções a responsabilidade pela redução dos índices será da concessionária, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, ou através de mecanismos de correção e campanhas educativas por ela promovida de modo a conscientizar os usuários do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.

O índice de obstrução de ramais domiciliares (**IORD**) será apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstrução de ramais realizadas no período após solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados a rede no primeiro dia do mês, multiplicado por 10.000 (dez mil).

O índice de obstrução de redes coletoras (**IORC**) será apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão da mesma em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (mil).

Enquanto existirem imóveis lançando águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários, e enquanto a CONCESSIONÁRIA não tiver efetivo poder de controle sobre tais casos, não serão considerados, para efeito de cálculo do índice **IORD** e **IORC**, os casos de obstrução e extravasamento ocorridos durante e após 6 (seis) horas da ocorrência de chuvas.

Para efeito destas especificações o serviço de coleta dos esgotos sanitários é considerado eficiente e, portanto adequado, se:

- A média no ano dos **IORD**, calculados mensalmente, for inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em 2 (dois) meses consecutivos nem em mais de 4 (quatro) meses em um ano.
- A média no ano dos **IORC**, calculados mensalmente, deverá ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em 2 (dois) meses consecutivos nem em mais de 4 (quatro) meses por ano.

3.3. Eficiência do Tratamento de esgotos

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e às condições locais. O órgão técnico de regulação poderá, contudo, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais será medida pelo **Índice de Qualidade do Efluente - IQE**.





Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A frequência de apuração do IQE será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.

Para apuração do IQE, o sistema de controle de qualidade dos efluentes a ser implantado pela concessionária deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros constantes da tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Materiais Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml / l (um mililitro por litro) - ver observação 1.	0,35
Substâncias solúveis em hexana	SH	Menor que 100 mg / l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg / l - ver observação 2.	0,35

Observação 1: em teste de uma hora em cone Imhoff
Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20° C (vinte graus centígrados)

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela acima será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQE} = 0,35 \times P(\text{SS}) + 0,30 \times P(\text{SH}) + 0,35 \times P(\text{DBO})$$

Onde:

P(SS) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;





P(DBO) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.

A apuração mensal do **IQE** não isenta a prestadora da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e ambientais.

A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do **IQE** verificados nos últimos doze meses, de acordo com tabela abaixo:

Valores do IQE	Classificação
Menor que 75%	Ruim
Maior ou igual a 75 % e menor que 85%	Regular
Maior ou igual a 85% e menor que 90%	Bom
Igual ou maior que 90%	Ótimo

Para efeito destas especificações, o efluente lançado será considerado adequado se a média dos **IQE's** apurados no ano for igual ou superior a 90% (conceito Bom), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 75% (conceito Ruim). Verificando-se valores inferiores no início da vigência do contrato de prestação, o órgão técnico de regulação deverá fixar o prazo para se atingir o indicador adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira do empreendimento a ser definida no estudo.

4. INDICADORES GERENCIAIS.

4.1. Índice de eficiência na prestação de serviços e no atendimento ao público

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser avaliada através do **Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP**.

O **IESAP** deverá ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance da concessionária quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus clientes.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação dos serviços será atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.





Para a obtenção das informações necessárias à determinação dos indicadores, o órgão técnico do sistema de regulação deverá fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pela concessionária. O sistema de registro deverá ser organizado adequadamente e conter todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo órgão técnico de regulação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do **IESAP**, mensalmente, são:

a) Fator 1 - Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência.

Será medido o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo cliente e a data efetiva de conclusão.

A Tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é a apresentada a seguir:

Serviço	Prazo
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$I_1 = \frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} \times 100}{\text{Quantidade total de serviços realizados}}$$

O valor a ser atribuído ao fator 1 obedecerá à tabela abaixo:

Eficiência dos prazos de atendimento - %	Valor
Menor que 50 %	0,00
Igual ou maior que 50 % e menor que 75%	0,50
Igual ou maior que 75 % e menor que 90%	0,70
Igual ou maior que 90 %	1,00

b) Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços.





Definirá o índice de acerto da concessionária quanto à data prometida para a execução do serviço.

A prestadora deverá informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços será medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executados na data prometida, e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

$$I 2 = \frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} \times 100}{\text{Quantidade total de serviços realizados}}$$

O valor a ser atribuído ao fator 2 obedecerá à tabela que se segue:

Eficiência da programação	Valor
Menor que 50%	0,00
Igual ou maior que 50% e menor que 75%	0,50
Igual ou maior que 75% e menor que 90%	0,70
Igual ou maior que 90%	1,00

No caso de reprogramação de datas prometidas deverá ser buscado um novo contato com o cliente, informando-o da nova data prevista. Serviços reprogramados serão considerados como erros de programação para efeito de apuração do fator.

c) Fator 3 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público

As estruturas de atendimento ao público, disponibilizadas serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento em escritório da concessionária.
- Sistema 0800 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano.
- Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o funcionário da concessionária responsável pela leitura dos hidrômetros e/ou entrega de contas, aqui denominado "agente comercial", deve atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto a concessionária deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarem.
- Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores da concessionária.





Este quesito será avaliado pela disponibilização ou não das possibilidades elencadas, e terá os seguintes valores:

Estruturas de atendimento ao público	Valor
Apenas uma estrutura	0,00
Duas estruturas	0,50
Três das estruturas	0,75
As quatro estruturas	1,00

d) Fator 4 - Adequação da estrutura de atendimento em prédio (s) da concessionária.

A adequação da estrutura de atendimento ao público em cada um dos prédios da concessionária será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- a - distância inferior a 1.000 m de pontos de confluência dos transportes coletivos;
- b - distância inferior a 1.000 m de pelo menos um agente de recebimento de contas;
- c - facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
- d - facilidade de identificação;
- e - conservação e limpeza;
- f - coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;
- g - número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70;
- h - período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 15 minutos;
- i - período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema 0800 menor ou igual a 3 (três) minutos.

Este quesito será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

Adequação das estruturas de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 5 ou menos itens	0,00
Atendimento de 7 itens	0,50
Atendimento de mais que 7 itens	1,00

e) Fator 5 - Adequação das instalações e logística de atendimento em prédio(s) da CONCESSIONÁRIA.

Toda a estrutura física de atendimento deverá ser projetada de forma a proporcionar conforto ao usuário. Deve haver preocupação permanente para que os prédios, instalações e mobiliário sejam caracterizados pelo bom gosto e simplicidade, de forma a não criar uma barreira entre a concessionária e o usuário.

Este fator procurará medir a adequação das instalações da concessionária ao usuário característico da cidade, de forma a propiciar-lhe as melhores condições de atendimento e conforto de acordo com o seu conceito.

A definição do que significa "melhores condições de atendimento e conforto de acordo com o seu conceito" levam em consideração os seguintes itens:



- Separação dos ambientes de espera e atendimento.
- Disponibilidade de banheiros;
- Disponibilidade de bebedouros de água;
- Iluminação e acústica do local de atendimento;
- Existência de normas padronizadas de atendimento ao público;
- Preparo dos profissionais de atendimento;
- Disponibilização de som ambiente, ar condicionado, ventiladores e outros.

A avaliação da adequação será efetuada pelo atendimento ou não dos itens acima, conforme tabela a seguir:

Adequação das instalações	Valor
Atendimento de 4 ou menos itens	0,00
Atendimento de 5 ou 6 itens	0,50
Atendimento dos 7 itens	1,00

Com base nas condições definidas, o **Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IESAP} = 3 \times \text{Valor Fator 1} + 3 \times \text{Valor Fator 2} + 2 \times \text{Fator 3} + 1 \times \text{Fator 4} + 1 \times \text{Fator 5}$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público da concessionária, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco) e adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes graduações: **regular** se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 7 (sete); **satisfatório** se superior a 7 (sete) e menor ou igual a 9 (nove), e **ótimo** se superior a 9 (nove).

4.2 Índice de adequação do sistema de comercialização dos serviços

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento da concessionária com seus usuários. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações da concessionária incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

A metodologia de definição desse indicador segue o mesmo princípio utilizado para o anterior, pois, também neste caso, a importância relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários. Os pesos de cada um dos fatores relacionados são apresentados a seguir, sendo que no caso do índice de micromedição foi atribuída forte ponderação face à importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

São as seguintes as condições de verificação da adequabilidade do sistema comercial implementado:

a) Condição 1 - Índice de Micromedição:

Calculado mês a mês, de acordo com a expressão:





$$I_1 = \frac{\text{Número total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês}}{\text{Número total de ligações existentes no final do mês}} \times 100$$

De acordo com a média aritmética dos valores mensais calculados, a ser aferida anualmente, esta condição terá os seguintes valores:

Índice de micromedicação (%)	Valor
Menor que 90 %	0,00
Maior ou igual a 90 e Menor que 95%	0,80
Maior ou igual a 95 %	1,00

b) Condição 2

O sistema de comercialização adotado pela concessionária deverá favorecer a fácil interação com o usuário, evitando o máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou reclamações. Os contatos deverão preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico. A verificação do cumprimento desta diretriz será feita através do indicador que relaciona o número de reclamações comerciais realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações:

$$I_2 = \frac{\text{Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês} \times 100}{\text{Número total de atendimentos realizados no mês (balcão e telefone)}}$$

O valor a ser atribuído à Condição 2 obedecerá à tabela a seguir :

Faixa de valor do I_2	Valor a ser atribuído à Condição 2
Menor que 20%	1,00
Entre 20 % e 30%	0,50
Maior que 30%	0,00

c) Condição 3

O sistema de comercialização adotado deverá prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pela prestadora, sem custo para o usuário, das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a verificar a existência de vazamentos. O sistema a ser utilizado deverá selecionar as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação. Constatado o vazamento a conta deverá ser emitida pela média (apenas uma vez), perdendo esse direito o usuário que não consertar o vazamento e a situação persistir na próxima emissão.

A avaliação da adoção desta diretriz será feita através do indicador o número de exames prediais realizados com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:





$$I_3 = \frac{\text{Número de exames prediais realizados no mês} \times 100}{\text{Número de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média}}$$

Na determinação do número de exames prediais realizados no mês, os exames prediais oferecidos pela concessionária mas recusados pelo usuário devem ser considerados como realizados.

O valor a ser atribuído à Condição 3 será:

Faixa de valor do I_3	Valor a ser atribuído à Condição 3
Maior que 98%	1,00
Entre 90 % e 98%	0,50
Menor que 90%	0,00

d) Condição 4

A prestadora deverá contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas de seus usuários, devendo para isso credenciar, além da rede bancária do município, estabelecimentos comerciais tais como lojas, farmácias e casas lotéricas, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa condição pela prestadora será medido através do indicador:

$$I_4 = \frac{\text{Número de pontos credenciados} \times 1000}{\text{Número total de ligações de água no mês}}$$

O valor a ser atribuído à Condição 4 será:

Faixa de valor do I_4	Valor a ser atribuído à Condição 4
Maior que 0,7	1,00
Entre 0,5 e 0,7	0,50
Menor que 0,5	0,00

O órgão técnico de Regulação deverá assegurar que os parâmetros acima contemplem, também, uma distribuição geográfica compatível com a da população.

e) Condição 5

Para as contas não pagas sem registro de débito anterior, a concessionária deverá manter um sistema de comunicação por escrito com os usuários, informando-os da existência do débito, e com definição de data limite para regularização da situação antes da efetivação do corte.





O nível atendimento a essa condição pela prestadora será efetuado através do indicador:

$$I_5 = \frac{\text{Número de comunicações de corte emitidas pela prestadora no mês} \times 100}{\text{Número de contas sujeitas à corte de fornecimento no mês}}$$

O valor a ser atribuído à Condição 5 será:

Faixa de valor do I_5	Valor a ser atribuído à Condição 5
Maior que 98 %	1,00
Entre 95 % e 98 %	0,50
Menor que 95 %	0

Com base nas condições definidas, o índice de adequação da comercialização dos serviços (IACS) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IACS} = 5 \times \text{Condição 1} + 1 \times \text{Condição 2} + 1 \times \text{Condição 3} + 2 \times \text{Condição 4} + 1 \times \text{Condição 5}$$

O sistema comercial da concessionária, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente será considerado inadequado se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e adequado se superior a este valor, com as seguintes gradações: **regular** se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete); **satisfatório** se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove) e **ótimo** se superior a 9 (nove).

4.3 Indicador do nível de cortesia e de qualidade percebida pelos usuários na prestação dos serviços.

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização da CONCESSIONÁRIA, deverão contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que deverão ser adotados nos vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários indistintamente, de forma a não ocorrer qualquer tipo de diferenciação.

As normas de atendimento deverão fixar, entre outros pontos, a forma como o usuário deverá ser tratado, uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, lay-out dos crachás de identificação e conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que venham a ter contato com o público.

A concessionária deverá implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pela concessionária será feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço. A empresa será contratada pelo órgão técnico de regulação mediante licitação.





A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com a concessionária, no período de três meses que antecederem a realização da pesquisa. Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- Atendimento via telefone;
- Atendimento personalizado;
- Atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado se o funcionário que o atendeu foi educado e cortês, e se resolveu satisfatoriamente suas solicitações. Se o serviço foi realizado a contento e no prazo compromissado. Se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo. Outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 níveis de satisfação do usuário:

- ótimo
- bom
- regular
- ruim
- péssimo

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerado o mesmo valor relativo para cada pergunta, independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pela concessionária serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 70 % ou mais do total.

5. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ÍNDICES.

É condição indispensável para a validação do processo de verificação da adequação dos serviços prestados pela concessionária, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, deverão ser publicados com destaque na imprensa local os resultados obtidos pela concessionária, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito "adequado" não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pela concessionária para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, ___ de _____ de 2.011.

Xxxxxxxxxx
Prefeito Municipal



nº. 002/2.012 **Objetivando:** Credenciar pessoas jurídicas para prestarem serviços de exames de patologia clínica para atendimento de cota complementar a cota SUS - Nova Xavantina - MT, 24 de outubro de 2.012.
GERCINO CAETANO ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, o pedido da Licença Prévia, Instalação, Operação (LPI e LIO) para Construção de 100 Casas Populares no Loteamento Residencial Serra Azul 01 e 02 do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Planalto da Serra/MT.
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2.012

O Município de Porto Esperidião torna público, que fará realizar licitação para contratar, mediante concessão, pelo prazo de trinta anos, em caráter de exclusividade, a gestão integrada dos sistemas e a prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e de coleta, interceptação e tratamento de esgotos sanitários, cujo edital se encontra à disposição dos interessados para consulta e retirada, na sala de Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião localizado na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro, Porto Esperidião / MT. www.portoesperidiao.mt.gov.br; A licitação será do tipo de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, será procedida na modalidade de Concorrência. A presente licitação tem amparo na expressão do artigo 175 da Constituição Brasileira, e se subordina aos ditames legais contidos na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações vigentes, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 9074 de 07/07/1995, Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2.007 e Lei Municipal 273 de 2.000. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão protocolar as propostas na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, impreterivelmente até às 09:00 horas do dia 10/12/2012, prazo preclusivo do direito de participação. O julgamento iniciar-se-á às 10:00 horas do dia 10/12/2012, com a presença dos proponentes das licitantes interessadas. Porto Esperidião, 26 de outubro de 2012.
Mária Regina de Castro Martins - Presidente da Comissão de Licitação
Asplomat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2012 - SRP 153/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2012 - SRP 153/2012. TIPO: menor preço por item; OBJETO: Aquisição de Bolsas para Colostomia/Ileostomia e Urostomia, destinados para atender pacientes do Pronto Atendimento Municipal, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde. ABERTURA da SESSÃO: 09/11/2012 às 15:30h (horário de Brasília/DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avoncas, 1491, Setor Comercial; INTEGRAL do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; www.prefeituravirtual.com.br Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 25 de outubro de 2012. Adriano dos Santos - Pregoeiro - Portaria 148/2012

RETIFICAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 22/08/2012 página 57, edição nº 25872, retificamos o aviso supracitado da seguinte forma: ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2011, LER-SE-Á: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2011. SINOP-MT, 24 de Outubro de 2012. Publique-se. AUMERI CARLOS BAMPÍ - Prefeito Municipal em Exercício

RC Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012
PROCESSO Nº 54/2012**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 05/2012, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Executivo para execução de construção de edificação para abrigar uma Unidade de Apoio à Distribuição da Agricultura Familiar em imóvel situado no Município de Terra Nova do Norte - MT, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e memorial descritivo em anexo ao edital de Tomada de Preço 05.2012, sagrou-se, vencedora a empresa: **Construlogo Engenharia e Construções Ltda - EPP**, Terra Nova do Norte - MT, 25 de outubro de 2012.

Ana Paula Ribeiro - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS N.10/2012**

No processo n. 121339/2012, parte conclusiva da decisão preferida pelo Sr. Prefeito: "...Assim, agiu corretamente a Comissão ao ter inabilitado a recorrente, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da imparcialidade e da isonomia. Deste modo, mantenho incólume o item 7.3.2 do edital, como também desprezo o recurso para manter a decisão de inabilitação. Dê-se publicidade e intime-se. Após, dê-se continuidade ao procedimento licitatório. Várzea Grande, 19 de outubro 2012. Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito".

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2012**

Referente à contratação de empresa especializada em Monitoramento Eletrônico, Instalação, Configuração, Projeto e Dimensionamento de Equipamento de Sistema de CFTV - Circuito Fechado de TV no Almoxarifado Central. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial n.46/2012 supracitado, foi declarado **DESERTO**. Várzea Grande - MT, 25 de outubro de 2012. Marcos José da Silva - Sec. Municipal de Saúde - Otávio Guimarães Rezende - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EDIÇÃO Nº 25913 PÁG 64 DO DIA 22/10/2012, ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 8.796,00, LEIA-SE: VALOR: R\$ 7.294,00; CONFORME NOVA DESCRIÇÃO ABAIXO:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Leite Integral Pasteurizado Tipo C Selene	Litro	2.500	R\$ 1,60	R\$ 4.000,00
Bebida Láctea Fermentada e ou Pasteurizada	Litro	880	R\$ 1,80	R\$ 1.044,00
Polpa de Frutas Congelada	Unidade	250	R\$ 8,00	R\$ 2.250,00
TOTAL:				R\$ 7.294,00

K3/DO





CONCORRÊNCIA Nº 5/2012

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços, enquadrada global na revitalização do Sistema de Abastecimento de água, no município de Nova Lacerda-MT. Data: 27/11/2012 às 13:00 hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de julho, 815, Centro, Nova Lacerda-MT. Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 7:00 às 11:00 hs. Solicitações de Edital (licitacoes@nova-lacerda.mt.gov.br)

Nova Lacerda-MT 24 de outubro de 2012. ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar que será realizado no dia 22/03/2012, às 09h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zanetti, s/nº, onde o Edital completo estará disponível no horário comercial. Menor Preço Global como objetivo. Contratação de Empresa para execução das obras de Construção do espaço físico (Casa do Artesanato), correspondente a uma área construída de 230,40m², conforme projeto Arquitetônico, e projetos complementares, e planilha orçamentária, cronograma de execução e Memorial Descritivo com especificações técnicas - Anexo ao Edital.

Nova Santa Helena-MT, 2 de maio de 2012. PRANIANE PAULATTI DE SOUSA Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2012

Contratante: Município de Ponte Branca-MT Contratada: Santa Inês Construções e Construtora LTDA Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas no Município Valor: R\$ 1.119.133,53 Vigência: 17.10.2012 a 16.10.2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2012

O Município de Porto Esperidião torna público, que fará realizar licitação para contratar, mediante processo, pelo prazo de trinta dias, em caráter de exclusividade, a gestão integrada dos sistemas e a prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e de coleta, interceptação e tratamento de efluentes sanitários, cujo edital se encontra à disposição dos interessados para consulta e retirada, na sala de Reunião do Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião localizada na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro, Porto Esperidião / MT. www.portoesperidiao.mt.gov.br. A licitação será do tipo de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, será precedida na modalidade de Concorrência. A presente licitação tem amparo na expressão do artigo 175 da Constituição Federal, e se subordina aos ditames legais contidos na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações vigentes, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 9074 de 07/07/1995, Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2.007 e Lei Municipal 273 de 2.000. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão protocolar as propostas na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, improrrogavelmente até às 09:00 horas do dia 10/12/2012, prazo preclusivo do direito de participação. O julgamento iniciará-se à 10:00 horas do dia 10/12/2012, com a presença dos prepostos das licitantes interessadas.

Porto Esperidião, 25 de outubro de 2012. MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CPL Nº 028/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT). Contratado: Anália Construtora Indústria e Comércio Ltda C.N.P.J nº 11.132.303/0001-84 OBJETO: Execução de obras de 18.995,08m² de pavimentação asfáltica Ref. ao cronograma 754895/2010. Valor do Contr. R\$ 923.839,25 - Assinatura do contrat. 02/03/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL Nº 028/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT). Contratado: Anália Construtora Indústria e Comércio Ltda. C.N.P.J nº 11.132.303/0001-84.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.mn.gov.br/transparenta/licita, pelo código 0003201210260260

OBJETO: Prorrogação de prazo do referido contrato, previsto em até 31/12/2012, tendo em vista problemas em atraso no repasse de recursos pelo Ministério de Transportes, Aeronáutica e Infraestrutura de obras rodoviárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2012

Processo nº 54/2012

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 05/2012, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Executivo para execução de construção de edificação para abrigar uma Unidade de Apoio à Distribuição de Agricultura Familiar em imóvel situado no Município de Terra Nova do Norte - MT, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e memorial descritivo em anexo ao edital de Tomada de Preço 05/2012, sagrou-se vencedora a empresa: Construtora Engenharia e Construções Ltda - EPP.

Terra Nova do Norte-MT, 25 de outubro de 2012.

ANA PAULA RIBEIRO Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DESPACHO DO PREFEITO Em 19 de outubro 2012

Tomada de Preços nº 10/2012, processo nº 121339/2012, parte conclusiva da decisão proferida pelo Sr. Prefeito: "... Assim, agiu corretamente a Comissão ao ter realizado a reconte, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da imparcialidade e da isonomia. Deac modo, mantendo incoado o item 7.3.2 do edital, cujo anexo descreve o escopo para monitor a decisão de habilitação. De-se publicidade e intimes-se. Após, dê-se continuidade ao procedimento licitatório.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2012. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2012. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamento, destinado à escola de educação infantil padião PROFANILDA do Município de Água Clara-MS, cujas conformidade e especificações descritas no Edital e seus anexos.

O Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Prepostas, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2012 em abertura marcada para o dia 30/10/2012 às 08:00 horas, foi transferida para o dia 07 de novembro de 2012 às 08:00 horas.

Água Clara-MS, 25 de outubro de 2012. MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES Prepostas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012

Processo nº 4692/2012 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DAS LINHAS: CACHOIRINHA, GAUCHO POBRE E SÃO MARCOS. O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar que: A licitação acima foi considerada DESERTA pela terceira vez, por não comparecer nenhuma empresa no local do certame licitatório, em nenhum dos três certames licitatórios realizados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no Paço Municipal, sito a Rua Ambrósina Paes Cuelho, nº 228, centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul.

Costa Rica-MS, 18 de outubro de 2012. TAMIRES DAULINA DOS SANTOS MORAIS Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Contrato Nº 025/2011, Processo Nº 013/2011 - Tomada de Preço Nº 002/2011. PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: ADITADO: Contratação de empresa de serviços de engenharia na

execução de obra de 8.632,86m² de pavimentação asfáltica, tipo TDS, 2.302,30 metros de meio fio e sarjetas, e 47,74 metros de tento de concreto, em diversas vias urbanas deste município, com recursos financeiros procedentes do Contrato de Repasse nº 0303.219-30/2009/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, Programa Gestão de Política e companhia do Município de Eldorado/MS. VIGÊNCIA ADITADA: 15/10/2012 A 30/03/2013. DATA DA ASSINATURA: 10/10/2012 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 Assinam: Maria Maria de Araújo - Prefeita Municipal e Maril Aparecida Penarol de Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2012

Processo Administrativo Nº 181/2012 - PREGÃO Nº 097/2012. PARTES: O Município de Ivinhema e a Empresa Violocenter Móveis e Equipamentos Ltda. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as Escolas de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE. VIGÊNCIA: De 04/10/2012 à 23/12/2012. VALOR: R\$ 29.948,00. ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Violocenter Móveis e Equipamentos Ltda. FORO: Ivinhema - MS, 04/10/2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2012

Processo Administrativo Nº 181/2012 - PREGÃO Nº 097/2012. PARTES: O Município de Ivinhema e a Empresa Colombi - Móveis e Informática Ltda. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as Escolas de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE. VIGÊNCIA: De 04/10/2012 à 23/12/2012. VALOR: R\$ 4.036,00. ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Colombi - Móveis e Informática Ltda. FORO: Ivinhema - MS, 04/10/2012.

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2012

O Município de Ivinhema - MS, através de sua CPL, torna público o Resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2012 - Processo licitatório Nº 192/2012. OBJETO: Continuação de compra de equipamentos para execução da obra de ampliação de Unidade de Saúde, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Central de Material do Hospital Municipal. VENCEDOR: Prosil Administração e Construtora Ltda. VALOR: R\$ 381.923,73.

Ivnhema-MS, 25 de outubro de 2012. RENATO PIERETTI CAMARA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 3/2012

Processo nº 054/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE comunica aos interessados, que fará realizar o CONVITE aberto relativamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Modalidade Convite.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obra de ampliação e reforma do Posto de Saúde da Colônia Uirapuru no município de Nioaque/MS, em atendimento a Portaria Federal nº 1.170, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

Recebimento da Documentação e Proposta: 07/11/2012 às 09:00 horas. Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário das 8h às 12h, na sala de licitações, situada na Avenida General Klingor, 405 - Centro, Nioaque - MS.

Nioaque-MS, 23 de outubro de 2012. ILLCA CORRAL MENDES DOMINGOS Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2012 Edital nº 82/2012

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS, através da Comissão Especial de Licitação torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A Licitação Pública será do tipo menor preço por item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRÔNICOS: CAIXA AMPLIFICADA, CÂMERA DIGITAL, NET BOOK E RETRO PROJETO, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SELVÍRIA-MS, conforme rolapões em anexo. Data e local da realização do Pregão: 09 de novembro de 2012, às 10:30 hs, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, à Avenida João Solvino de Souza, nº 997, Centro, nesta cidade. OBTENÇÃO DO EDITAL: Setor de Tribunação da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço, telefone: (67) 3579-2000.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Da: Comissão de Licitação
Ao: Departamento Jurídico

Com o objetivo de atender ao processo administrativo nº 046/2012 para Audiência Pública nº 001/2012 para Concessão dos serviços de ampliação, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

A comissão de Licitação elaborou o Edital, bem como todo o processo para a referida concessão.

Solicito ao departamento jurídico que seja analisado e elaborado o parecer para o referido processo.

Porto Esperidião-MT, em 26 de outubro de 2012.


Maria Regina de Castro Martins
Presidente da Comissão de Licitação

